



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Contratação De Serviços De Borracharia, Por Meio De Credenciamento, Para A Frota De Veículos E Máquinas Do Município De Rio Branco Do Sul/PR



Rio Branco do Sul/PR, 6 de janeiro de 2026.





Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Fase*
14/01/2026	1.0	Finalização da primeira versão.	PC

*Fase: Registro da fase do processo de contratação relacionada à criação/alteração do Mapa de Gerenciamento de Riscos:

PC – Planejamento da Contratação;

AR – Após o Termo de Referência / Projeto Básico;

SF – Seleção de Fornecedores;

GC – Gestão do Contrato.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 02/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

A Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, autarquia pública vinculada à Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, possui suas atribuições pautadas para a execução e fiscalização de obras e projetos de pavimentação, construção, adaptação e manutenção pública no âmbito do município, otimizando os recursos provenientes de convênios do Estado, emendas parlamentares e demais fontes descentralizadoras.

O presente estudo tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação pretendida, a partir do levantamento dos elementos essenciais discriminantes do objeto, de forma a compor o termo de referência. A fim de atender tal objetivo, o presente estudo preliminar, em observância às disposições constantes da Instrução Normativa nº 58/2022 do MPOG, abordando os tópicos mencionados em texto legal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atendendo os preceitos regulatórios constantes na Instrução Normativa nº 58/2022, a Administração deve justificar a necessidade da contratação.

A presente justificativa tem como objetivo apresentar os supedâneos legais e técnicos para o credenciamento de serviços de borracharia, destinados a atender as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul/PR.

Destarte, mister frisar que a necessidade decorre da frota de veículos leves, médios, semi-pesados e pesados da Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como das demais Autarquias Municipais, objetivando a realização das atividades diárias de transporte de materiais, execução de obras públicas, transporte de operadores dos serviços de saúde, veículos de emergência, transporte coletivo, transporte escolar, entre outros. A paralisação dessas atividades devido a problemas com insumos de rodagem de





fácil resolução pode resultar em prejuízos significativos para a gestão pública. Ainda, enumeram-se os seguintes aspectos da vantajosidade do credenciamento:

- **Conhecimento Técnico Especializado:** O credenciamento de empresas com histórico comprovado de expertise nesse tipo de serviço assegura a eficácia das intervenções, minimizando o tempo de inatividade dos veículos e evitando intervenções inadequadas que poderiam acarretar em maiores custos no futuro;
- **Quantidade de Prestadores de Serviço:** o Município, pode se encontrar em rota de rodovias e de ligações entre o Norte do Estado do Paraná e a capital, figura com grande quantidade de Borracharias que, preliminarmente, possuem condições de atendimento às demandas das Autarquias Municipais, demonstrando grande vantajosidade em referência ao Art.79, Inciso I da Lei 14.133/2021;
- **Controle de Custos:** Ao estabelecer o valor estimado para o credenciamento em epígrafe, o Município pode controlar os custos e evitar gastos excessivos ou desnecessários na compra de pneus, sendo os processos pretendidos na contratação menos onerosos e de rápida execução.

A contratação pretendida decorre da necessidade de garantir a conservação, disponibilidade e integridade da frota municipal, ativos estes que compõem o patrimônio público indispensável à execução das atividades finalísticas das Secretarias Municipais, visto que a frota do Município de Rio Branco do Sul/PR é submetida a condições severas de uso, em razão do tráfego habitual e intensificado em estradas rurais e vias não pavimentadas, com elevada exposição a lama, poeira, detritos orgânicos e cascalho, fatores que potencializam o desgaste prematuro das bandas de rodagem, podendo sucumbir os pneus à rasgos, furos, deformações, entre outros danos.

Destaca-se que as Secretarias Municipais não dispõem de instalações físicas, equipamentos e mão de obra dedicada que permitam a execução de manutenções viáveis





em serviços de borracharia, em volume e frequência compatíveis com a demanda real.

Assim, o credenciamento amplia a rede de prestadores aptos, garante capilaridade, disponibilidade imediata, redução de deslocamentos improdutivos, racionalização do consumo de combustível, proteção do patrimônio público e conformidade legal, constituindo-se como solução necessária, eficiente e plenamente justificada para atendimento do interesse público do Município de Rio Branco do Sul/PR.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

a) Definições

Entende-se, para este credenciamento, as seguintes definições:

III) Veículo Leve: Categoria de veículo automotor utilizado para transporte de passageiros ou pequenas cargas, com peso bruto total (PBT) geralmente inferior a 3.500 kg. Inclui automóveis, motocicletas, motonetas, quadriciclos, utilitários leves e pick-ups de pequeno porte utilizados para deslocamentos administrativos, serviços de apoio operacional e atividades de rotina da administração pública municipal.

IV) Veículo Médio: Categoria de veículo automotor utilizado para transporte de passageiros ou cargas intermediárias, com Peso Bruto Total (PBT) superior a 3.500 kg e até aproximadamente 10.000 kg. Abrange vans, micro-ônibus, caminhonetes de maior porte, veículos utilitários médios e mini caminhões empregados em atividades operacionais, transporte institucional e suporte logístico às unidades administrativas do município.

V) Veículo Pesado: Categoria de veículos automotores destinados ao transporte de grandes cargas ou elevada capacidade operacional, com Peso Bruto Total (PBT) superior a aproximadamente 10.000 kg. Inclui caminhões de médio e grande porte, ônibus, veículos de coleta e compactação de resíduos, caminhões-basculantes, caminhões-pipa, tratores de esteira com kit de transporte, entre outros equipamentos essenciais.

VI) Máquinas e Equipamentos: Conjunto de máquinas autopropulsadas ou rebocáveis, bem





como equipamentos especiais utilizados na execução de serviços públicos, especialmente nas áreas de infraestrutura, obras, agricultura e serviços urbanos. Inclui tratores agrícolas, retroescavadeiras, motoniveladoras, carregadeiras, rolos compactadores, escavadeiras hidráulicas, varredeiras mecanizadas e outras máquinas essenciais para operações de manutenção, construção, terraplenagem, limpeza urbana e apoio operacional.

b) Requisitos

a. Aptidão Técnico-Operacional

Para a comprovação de aptidão técnico-operacional, serão solicitados documentos relativos para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no seguinte molde.

A empresa contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior na execução de serviços de borracharia em veículos de porte e tipologias similares aos da frota municipal. A redação sugerida para o item é a seguinte:

l) O atestado deverá evidenciar a prestação de serviços de borracharia para veículos leves, médios e pesados, compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto deste Credenciamento e ser compatível com os itens de interesse, conforme os seguimentos descritos nos itens;

- **DECLARAÇÃO** de que dispõe de estabelecimento equipado com ferramentas e outros materiais compatíveis para atendimento dos veículos da frota, local de fácil acesso e com espaço para atendimento simultâneo de múltiplos veículos;
- **DECLARAÇÃO** de compromisso de coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis (logística reversa), nos termos da Instrução Normativa IBAMA n. 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n. 12.305/2010 –Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n. 416/2009, e da legislação correlata.





- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante dos documentos constantes nos autos, será utilizado o valor total dos itens para cada categoria que será aplicado na contratação. O objeto é caracterizado como COMUM, sendo os padrões de desempenho e qualidade podendo ser objetivamente definidos pela administração pública mediante especificações usuais de mercado, necessitando de entregas programadas.

A escolha do procedimento a ser seguido foi pautada em contratações avaliadas similares em outros órgãos da Administração, bem como experiência do meio civil. Atendendo ao mencionado, para comprovação da eficiência e ampla difusão da tabela e dos métodos seguintes, optou-se pela consulta a diversos editais de certames provenientes das seguintes unidades gestoras, entre 2019 e 2025:

- Município de Borrazópolis/PR;
- Município de Novo Itacolomi/PR;
- Município de Munhoz De Mello/PR;
- Município de Bela Vista Da Caroba/PR;
- Município de Florai/PR;
- Serviço Autônomo Municipal de Água E Esgoto De Jaguariaiva;
- Município de São Carlos Do Ivaí/PR;
- Município de Santa Terezinha De Itaipu/PR;
- Município de Itaúna Do Sul/PR;
- Município de Loanda/PR;
- Município de Icaraíma/PR;
- Município de Mandirituba/PR;
- Município de Japira/PR;
- Município de União Da Vitória/PR;
- Município De General Carneiro/PR;





- Município de São Jorge D´Oeste/PR;
- Município de Imbituva/PR;
- Município de Nova Olimpia/PR;
- Município de Bocaiuva do Sul/PR;
- Município de Quatro Pontes /PR;
- Município de Santa Maria do Oeste/PR;
- Município de Quatro Barras/PR;
- Município de Antônio Olinto/PR;
- Município de São Manoel do Paraná/PR;
- Município de Campo Bonito/PR;
- Município de Marilena/PR;
- Município de Pinhalão/PR;

O objeto da contratação não se configura como meio de terceirização ilícita, uma vez que o Departamento de Frotas somente possui capacidade de atendimento a pequenos itens de solução rápida para veículos leves. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. A opção pelo credenciamento ampara-se no Art. 79 da lei nº14.133/21, o qual atende:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do





valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Dessa Forma, enuncia o Acórdão 351/2010-TCU-Plenário e Lei 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, incisos II e III:

“A situação paralela e não excludente trata do caso em que a contratação de vários fornecedores ou interessados em prestar os serviços é interessante para a Administração. É hipótese em que se contratam por inexigibilidade, por exemplo, leiloeiros oficiais, serviços de manutenção veicular, de produtores rurais para fornecimento de hortifrutigrangeiros, prestação de serviços de pagamento da folha salarial por instituições bancárias. Nessa hipótese, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.” (extraído de: Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU).

Em estudos do tema, durante exposição do Artigo de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti, preconiza-se que o TCU “considera lícita a utilização do credenciamento quando, em vista das particularidades do objeto contratado, tornar-se conveniente e viável para a Administração contar com número ilimitado de interessados”, obtendo-se trecho do seguinte Acórdão:

“determinar ao [...] que, diante da especificidade do caso concreto, efetue estudos, no prazo de um ano, com vistas a verificar a viabilidade de realizar credenciamento de oficinas para prestação dos serviços de manutenção de suas viaturas, seja diretamente ou por meio de empresa especializada (o grifo não consta do original), estabelecendo, no ato de convocação, regras objetivas a serem observadas em todo procedimento e por ocasião das futuras contratações, em especial no que se refere à forma de qualificação dos interessados, em consonância com os arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, condições de pagamento e critérios a serem





observados por ocasião da escolha da empresa que executará os serviços (Acórdão nº 2.731/2009, Plenário)."

Dessa forma, sopesando-se os aspectos técnicos e administrativos da decisão, a opção pela contratação por meio de credenciamento fundamenta-se na necessidade de garantir atendimento especializado e contínuo à frota municipal. Diante dessa diversidade, é impraticável a concentração dos serviços de lavagem em um único prestador, uma vez que as localidades das Secretarias e os diversos deslocamentos se apresentam de maneira pouco eficiente para o objeto pretendido, aumentando os custos de deslocamento.

Viabilidade de Soluções

Para a definição de Soluções do objeto, foram avaliadas as seguintes alternativas ao objeto escolhido:

Solução 1 – Contratação Direta: A contratação por meio de dispensa eletrônica ou adesão a atas de registro de preços apresenta limitações significativas. Tal modelo vislumbrou-se adequado para situações pontuais, emergenciais ou de baixo valor, onde fica claro que, de forma geral, sua adoção como solução principal tende a gerar ineficiências administrativas e operacionais. Cabe destacar, visando as adequações em âmbito administrativo, que as desvantagens consistem na fragilidade do planejamento contratual, uma vez que a dispensa exige justificativas individualizadas e enquadramento formal a cada nova contratação, gerando retrabalho administrativo e morosidade procedimental, impactando na capacidade operacional de execução dos serviços. Diferentemente do credenciamento, que permite múltiplos prestadores aptos e acionamento sob demanda, a dispensa tende a resultar em contratações pontuais, com baixa flexibilidade logística, podendo ocasionar deslocamentos mais longos da frota até um único fornecedor contratado, aumentando custos indiretos como combustível, tempo improdutivo de servidores e desgaste operacional dos ativos. Assim, o modelo por dispensa, embora legalmente possível em hipóteses restritas, revela-se desvantajoso, pouco eficiente e inadequado ao objeto de apoio de serviços de borracharia para a frota.





Solução 2 – Processo Licitatório: O pregão eletrônico, modalidade considerada a mais enquadrável por ensejar por objeto comum e facilmente definido através de termo de referência e especificações usuais no mercado, exige menor flexibilidade contratual para redistribuição de serviços entre fornecedores em situações de pico, urgência ou indisponibilidade do prestador, aumentando o risco de interrupção. Ainda, pode não ser o modelo mais adequado pois a etapa de lances prioriza o menor preço, nem sempre refletindo a melhor capacidade técnica, estrutura ambiental e conformidade sanitária do fornecedor, aspectos essenciais ao objeto. Assim, o pregão eletrônico revela-se menos eficiente, menos flexível e logisticamente desvantajoso quando comparado a modelos que permitem múltiplos prestadores e acionamento conforme necessidade efetiva, como o credenciamento usado neste processo, favorecendo a conceituação dos mercados fluídos constante na Lei nº 14.133/21.

Solução 3 – Credenciamento: para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a solução é a que mais se adequa ao pleito da necessidade, pois possibilita múltiplos prestadores simultaneamente habilitados, ampliando a rede de atendimento e disponibilidade imediata. Ainda, cabe destacar que permite contratação sob demanda real, sem necessidade de fixação rígida de quantitativos, com pagamentos apenas pelos serviços efetivamente executados, reduz custos indiretos de deslocamento, combustível e tempo improdutivo da frota, assegura maior celeridade operacional e flexibilidade logística, permitindo direcionamento ao fornecedor mais próximo ou disponível e favorece o mercado local.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Neste tópico, descrevem-se os aspectos gerais da aquisição, bem como as exigências relacionadas à manutenção, assistência técnica e garantia, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. A contratação deverá ser feita de acordo com as especificações dos itens enunciados, definidos neste Estudo Técnico Preliminar, de forma a entregar o objeto de acordo com as





demandas disponibilizadas. De forma geral, estão previstas as execuções das seguintes etapas, sem se limitar a estas:

- I. Publicação do Edital de Credenciamento: divulgação do credenciamento;
- II. Inscrição e Envio de Documentação: interessados realizam protocolo digital ou presencialmente, conforme indicado no edital;
- III. Análise, Validação e Publicação das Propostas: Conferência documental para garantir a regularidade jurídica e fiscal dos fornecedores, com a publicação do fornecedor credenciado;
- IV. Gestão e Monitoramento Contínuo: atualização periódica dos cadastros e revalidação dos documentos exigidos.

Justificativa Técnica: A justificativa técnica fundamenta-se na necessidade permanente e continuada de manutenção da frota municipal, indispensável à execução eficiente das políticas públicas e à regularidade dos serviços essenciais prestados à população. Trata-se de serviço de natureza operacional recorrente, diretamente relacionado à segurança e disponibilidade de veículos oficiais empregados em atividades como saúde, educação, obras, transporte escolar, assistência social, fiscalização e demais ações administrativas. Identifica-se que a demanda por serviços de borracharia apresenta caráter imprevisível quanto à ocorrência, quantidade e localização dos atendimentos, uma vez que avarias em pneus podem ocorrer de forma aleatória durante a circulação dos veículos em vias urbanas e rurais, muitas delas em condições precárias de pavimentação. Essa característica inviabiliza a contratação por quantitativos previamente definidos e reforça a adequação do modelo de credenciamento, que permite o atendimento imediato, descentralizado e conforme a necessidade real da Administração.

Justificativa Econômica: O credenciamento possibilita ampliar a rede de prestadores aptos a atender o Município, assegurando maior capilaridade geográfica, redução do tempo de resposta e mitigação de riscos de paralisação da frota por indisponibilidade de fornecedor único. Além disso, promove tratamento isonômico aos potenciais interessados, amplia a





competitividade indireta e evita a dependência operacional de um único contratado, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades e dos valores do certame são elaboradas com base nas informações da memória de cálculo, com metodologia apresentada pelo Departamento de Frotas para atendimento da Frota Municipal durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, subunidade pertencente à Secretaria Municipal de Obras Públicas. Os itens alvo desta contratação são os seguintes:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	Conserto - Pneu de Veículo Leve	R\$ 29,88	350	R\$ 10.458,00
2	Conserto - Pneu de Veículo Médio	R\$ 54,13	250	R\$ 13.532,50
3	Conserto - Pneu de Veículo Pesado	R\$ 55,87	400	R\$ 22.348,00
4	Conserto - Pneu de Máquinas e Tratores	R\$ 111,41	350	R\$ 38.993,50
5	Conserto - Câmara de Ar - Veículo Pesado	R\$ 50,21	200	R\$ 10.042,00
6	Conserto - Câmara de Ar - Maquinas e Tratores	R\$ 156,69	300	R\$ 47.007,00
7	Recapagem - Pneu de Veículo Pesado	R\$ 796,88	250	R\$ 199.220,00
8	Recapagem - Pneu de Máquina	R\$ 1.847,78	200	R\$ 369.556,00
9	Recapagem - Pneu de Trator	R\$ 3.462,17	100	R\$ 346.217,00
10	Montagem e Desmontagem - Pneus p/ Leves	R\$ 24,91	400	R\$ 9.964,00
11	Montagem e Desmontagem - Pneus p/ Médios	R\$ 39,44	300	R\$ 11.832,00
12	Montagem e Desmontagem - Pneus p/ Pesados	R\$ 56,78	300	R\$ 17.034,00
13	Montagem e Desmontagem - Pneus Máquinas	R\$ 127,58	300	R\$ 38.274,00
14	Montagem e Desmontagem - Pneus Tratores	R\$ 130,43	100	R\$ 13.043,00
VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO				R\$ 1.147.521,00





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.147.521,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais), conforme previsto após levantamento nas Secretarias Municipais e consolidação dos dados dispostos conforme a cesta de preços obtida durante as cotações do certame. Tal produto é obtido conforme supedâneo no âmbito do Acórdão nº 1875/2021, de relatoria do ministro Raimundo Carreiro:

“As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", tendo preferência os preços públicos, oriundos de outros certames, além de alertar que, a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores, deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais.”

Dessa forma, para a obtenção do valor referência das horas técnicas se baseou em contratações similares feitas pelo PNCP, outros entes da administração e de fornecedores do mercado local, objetivando compor a cesta da forma mais abrangente possível e refletir a realidade dos preços praticados, avaliando-se o objeto conforme os editais e no período de 1 (um) ano, conforma desprende-se da planilha e dos relatórios a seguir nos autos, atendendo ao disposto no Artigo 23 da lei 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do





item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”.

Conforme os preceitos legais, o fornecedor escolhido para compor a cesta de preços (AUTO CENTER E BORRACHARIA SÃO JOSÉ – JULIANO BUENO, CNPJ Nº 37.154.235/0001-48) já possui contratos com esta Administração, considerando também ter participado dos credenciamentos anteriores e sempre atendido as demandas de forma alinhada aos editais, detendo-se de comprovada expertise e estando apto à participação na cesta de preços.

Ainda, cabe destacar a aplicação do recente entendimento emanado através do Acórdão 530/2023 – PLENÁRIO, tendo como relator o Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES, que destaca:

29. Feita a seleção, buscou-se identificar a média saneada da amostra (peça 77). A média saneada é um método de homogeneização de amostra, que reduz a dispersão dos dados, reduzindo o coeficiente de variação e possibilitando o uso seguro da média como medida de tendência central, representativa do preço de mercado (Acórdãos TCU 2.943/2013-P, relator Min.





Benjamin Zymler, 2.637/2015-P, relator Min. Bruno Dantas, 1.544/2004-P, relator Min. Walton Alencar Rodrigues e 2.170/2007-P, relator Min. Ubiratan Aguiar).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Da análise do objeto, verifica-se que foi dividido em 14 (quatorze) **itens independentes** para composição do certame, não verificando-se prejuízo para a solução, dados os apontamentos relativos à contratação, sendo esses itens divididos em segmentos conhecidos e compatíveis com a prestação de serviços automotivos, sendo fornecidos de forma classificada por categoria e independentes. O fornecimento não se enquadra nas definições de interdependentes ou relacionados, não sendo identificado melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade.

Ainda, mister destacar que a participação do processo pode dar-se em quantos itens forem do interesse do licitante, conforme a especialidade de cada interessado no credenciamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Não é de conhecimento no momento a existência de contratações correlatas e interdependentes que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida. A Fiscalização deverá tomar ciência para acompanhamento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme preconiza-se o §1º, inciso IX do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os resultados pretendidos devem ser justificados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis em benefício do interesse da Administração Pública.





O credenciamento de serviços de borracharia — tais como conserto, remendo, troca, montagem e desmontagem de pneus — demandam atendimento ágil, sendo essencial que o Município possa acionar prestadores próximos ao local da ocorrência. O modelo de credenciamento, com preços previamente estabelecidos e condições padronizadas, confere previsibilidade orçamentária e controle dos gastos, ao mesmo tempo em que preserva a flexibilidade necessária para a gestão da frota.

O credenciamento mostra-se compatível com as diretrizes dos Estudos Técnicos Preliminares ao demonstrar-se a solução mais adequada frente às alternativas analisadas, considerando a natureza do objeto, a recorrência da necessidade, o risco de descontinuidade dos serviços públicos e a busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração. Assim, a adoção do credenciamento de serviços de borracharia revela-se tecnicamente justificada, juridicamente adequada e alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas.

Por fim, em termos de celeridade, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis e de aplicação de soluções para as demandas do Município, a contratação é de fato a melhor solução. Serão credenciadas empresas que possuem as condições necessárias de prestação dos serviços adequadas à demanda, satisfazendo assim todos os critérios de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros para atendimento do Departamento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se faz necessária nenhuma providência para adequação física do órgão, que já possui pessoal orientado para que a contratação surta seus efeitos. Há servidores capacitados para atuar na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado e correlação pelas Secretarias correspondentes. A prestação dos serviços se dará na sede da credenciada, não sendo necessários maiores





alinhamentos quanto a este tema.

Visando a conclusão do processo de contratação, a Administração designará, dentro do instrumento legal a qual corresponder, os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual, conferindo a apresentação de conformidade documental depois de concluídas tais ações. Ainda, ao fim do processo, será designada a Comissão de Credenciamento com a presidência, membros titulares e respectivos substitutos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Tendo em vista o comprometimento com a efetividade da política de sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Lei nº 6.938/81, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da Resolução CONAMA nº 406/2009, do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da Resolução CONAMA nº 362/2005, além da Lei nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, atender:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e nos serviços.

13. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida pelo estudo presente neste documento foi contemplada na elaboração do Plano de Contratações Anual para 2025, Id PCA: 76105576000185-0-





000010/2025, tendo em vista que o projeto constava no rol de novos procedimentos de credenciamento do Município, identificado no item 90.

14. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual tendo em vista que não foi atestado durante este Estudo risco de dano elevado à Administração e não ser de alta complexidade, com a demanda sendo cumprida ao longo da necessidade, à luz do Art. 96 da Lei nº 14.133/21, o qual elucida:

“Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.”

Seguindo-se o ordenamento aplicado pelo Decreto nº 11.878/24:

“Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.”

Tendo em vista nenhuma das especificações contidas no artigo em epígrafe se enquadrar na necessidade de garantia, aludindo-se a ausência de riscos e a não obrigatoriedade de aquisição (equivalência trazida pelo Registro de Preços) resta-se sanada tal temática neste Estudo.

15. JUSTIFICATIVA DE NÃO ADOÇÃO DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP

Após a análise da intenção de aquisição e do histórico de processos licitatórios, além da pesquisa de mercado, torna-se evidente a descaracterização de adoção da cota reservada para ME/EPP prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme os incisos II e III do art. 49, *in verbis*:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)





III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

Neste diapasão, descreve-se neste processo a impossibilidade de competição tendo em vista as características do processo de credenciamento descritas neste documento. Por ora, observa-se que as ME/EPP detêm todas as possibilidades de credenciar-se dentro do edital, não sendo necessário tecer adicionais a respeito do tema nem tampouco sopesando vantagens aos grandes fornecedores.

Dessa forma, é importante sopesar os princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa para a administração conforme é vislumbrado na legislação vigente. Resta, então, esclarecida a ausência de cotas reservadas às ME/EPP.

16. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Conforme desprende-se do Decreto nº 11.878/2024, em seus artigos 20 e 21:

"Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021."

Da mesma análise, extrai-se entendimento exarado pelo PARECER n. 00005/2025/DECOR/CGU/AGU, de 10 de abril de 2025:

"16. Não há óbices que esta vigência seja indeterminada: tanto a Lei nº 14.133, de 2021, como o Decreto nº 11.878, de 2024, não estabeleceram nenhum regramento específico em relação à vigência. Como no Sistema de Registro de Preços (outro procedimento auxiliar) o prazo máximo de vigência é estabelecido





expressamente no artigo 84 da Lei e nos artigos 15, IX e 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, pode-se concluir que se trata de uma hipótese de silêncio eloquente.

17. Assinala-se, por importante, que a vigência do edital de credenciamento não pode ser confundida com a vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, vistos que esses últimos devem seguir o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

[...]

37. No que se refere ao prazo de vigência dos contratos, o Decreto definiu que estes serão necessariamente determinados ao dispor que "a vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021" (art. 20)."

Para a definição dos prazos, define-se a vigência dos contratos decorrentes do credenciamento para 24 (vinte e quatro) meses, observando-se o princípio do planejamento previsto no art. 5º, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021. O serviço de borracharia caracteriza-se como serviço contínuo de natureza essencial ao suporte logístico das atividades finalísticas da Administração Pública, tais como transporte de pacientes, apoio às ações de fiscalização, obras e serviços urbanos, transporte escolar, vigilância e serviços administrativos. Tratando-se de serviços de natureza contínua, aplica-se o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação por períodos superiores ao exercício financeiro quando indispensável à garantia da continuidade dos serviços e à eficiência da execução contratual.

O prazo de 24 meses assegura adequada previsibilidade orçamentária e operacional, permitindo o planejamento e a execução das rotinas de manutenção que demandam disponibilidade, mão de obra especializada e tempo para diagnóstico. Ademais, evita lacunas contratuais e desmobilização operacional, fatores que poderiam





comprometer a disponibilidade dos veículos e, conseqüentemente, a prestação dos serviços públicos essenciais. Neste diapasão, fica definido pelo presente estudo, após contemplados os entendimentos supramencionados, que:

- O Edital de Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado;
- O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses.
- Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E JUSTIFICATIVA

Com base nos elementos apresentados anteriormente neste estudo, **a contratação é viável**. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, os documentos partes do processo não são classificados. A contratação nos moldes em que se encontra permite à Administração uma maior celeridade e reprodução fiel do mercado, haja vista sem restringir a competitividade.

Rio Branco do Sul/PR, 14 de janeiro de 2026.

JUAREZ MARCOS DE CARVALHO

Diretor de Frotas

ALANDERSON ESSENFELDER

Secretário Municipal de Obras Públicas

